



## **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0510/2023**

Rio de Janeiro, 21 de março de 2023.

Processo nº 0829528-38.2023.8.19.0001,  
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro**, quanto ao fornecimento de **cirurgia otorrinolaringológica**.

### **I – RELATÓRIO**

1. De acordo com documento médico do Hospital Universitário Pedro Ernesto (Num. 49634249 - Pág. 3), emitido em 07 de março de 2023 pelo médico  o Autor possui diagnóstico de **rinossinusite crônica com pólipos nasais**, em tratamento clínico no serviço de otorrinolaringologia do supracitado hospital, sendo submetido a exames complementares, endoscopia nasal e tratamento alérgico em conjunto com serviço de alergologia, estando indicada complementação do tratamento clínico com **sinusotomia endoscópica**. Doença de caráter benigno, que não implica em risco de vida iminente. Foi informado o seguinte código da Classificação Internacional de Doenças (CID-10) **J34.8 - Outros transtornos especificados do nariz e dos seios paranasais**.

### **II – ANÁLISE**

#### **DA LEGISLAÇÃO**

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

*Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:*

*I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;*



*II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e*

*III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.*

## DO QUADRO CLÍNICO

1. A **rinossinusite (RS)** é caracterizada pela inflamação da mucosa do nariz e seios paranasais, constituindo-se em uma das afecções mais prevalentes das vias aéreas superiores. Por sua alta prevalência, a RS é reconhecida e tratada por um número grande de profissionais médicos, além dos otorrinolaringologistas, desde generalistas que trabalham na atenção primária, bem como pediatras, pneumologistas e alergologistas<sup>1</sup>. A **sinusite** é a inflamação da mucosa nasal em um ou mais dos seios paranasais<sup>2</sup>. A sinusite está comumente associada à asma e as evidências sugerem uma relação de causa e efeito, isto é, que a rinossinusite pode desencadear ou exacerbar a asma<sup>3</sup>.

2. A **polipose nasossinusal** é uma doença degenerativa da mucosa onde há formação de múltiplas estruturas polipóides nas cavidades nasais e seios paranasais e cujos mecanismos fisiopatológicos ainda não são bem compreendidos. Os pacientes apresentaram índices de testes cutâneos positivos iguais ou maiores que a população geral, entretanto, não houve diferenças histológicas ou ultraestruturais entre os pólipos de pacientes alérgicos e dos não alérgicos, sugerindo ser a alergia um fator contribuinte, mas não causal na fisiopatologia da polipose nasossinusal<sup>4</sup>.

## DO PLEITO

1. A **otorrinolaringologia** é a especialidade cirúrgica voltada para o estudo e o tratamento de distúrbios da orelha, do nariz, e da garganta<sup>5</sup>.

2. As indicações da **cirurgia endoscópica endonasal** têm se ampliado paulatinamente, juntamente com o aumento da experiência adquirida pelos cirurgiões e a evolução do instrumental cirúrgico. As indicações encontradas com maior frequência incluem: **sinusites crônicas** ou recidivantes de qualquer seio, sinusites polipóides, sinusites micóticas, mucocelos de qualquer seio, pólipos antrocoanais, cefaléias rinógenas, correção de pequenas fístulas líquóricas, sinusites acompanhadas de complicações intracranianas e orbitárias e pequenos tumores. Cabe ressaltar que a abordagem endoscópica não é isenta de desvantagens ou limitações, de forma que o bom senso e

<sup>1</sup> Scielo. Diretrizes Brasileiras de Rinossinusites. Rev. Bras. Otorrinolaringol. vol.74 no.2 suppl.0 São Paulo 2008. Disponível em: <[https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0034-72992008000700002](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-72992008000700002)>. Acesso em: 21 mar. 2023.

<sup>2</sup> Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. Descritores em Ciências da Saúde. Descrição de sinusite. Disponível em: <[https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree\\_id=C01.748.749](https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=C01.748.749)>. Acesso em: 21 mar. 2023.

<sup>3</sup> Scielo. IBIAPINA, C. C. Et al. Rinite, sinusite e asma: indissociáveis? J. Bras. Pneumol. 2006;32(4):357-66. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/jbpneu/a/KhkVKD69t7zymHZkWCmwGsr/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 21 mar. 2023.

<sup>4</sup> Scielo. SOUZA, B. B. Et al. Polipose nasossinusal: doença inflamatória crônica evolutiva? Rev. Bras. Otorrinolaringol. 69 (3), jun. 2003. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rboto/a/NSnwfqZWPPKNrcbQbtnVqVP/?lang=pt>>. Acesso em: 21 mar. 2023.

<sup>5</sup> Biblioteca Virtual em Saúde. DeCS. Descritores em Ciências da Saúde. Otorrinolaringologia. Disponível em: <[https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree\\_id=H02.403.810.526](https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=H02.403.810.526)>. Acesso em: 21 mar. 2023.



a experiência do cirurgião devem sempre ser levados em consideração no momento de sua indicação.<sup>6</sup>

### **III – CONCLUSÃO**

1. Em síntese, trata-se de Autor com quadro clínico de **rinossinusite crônica com pólipos nasais** (Num. 49634249 - Pág. 3), solicitando o fornecimento de **cirurgia otorrinolaringológica** (Num. 49634248 - Pág. 8).
2. Ressalta-se que o procedimento cirúrgico pleiteado – **sinusotomia endoscópica - está indicado** ao manejo do quadro clínico do Autor – rinossinusite crônica com pólipos nasais (Num. 49634249 - Pág. 3). Além disso, está coberto pelo SUS, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual consta sinusotomia bilateral, sob o código de procedimento 04.04.01.032-6, considerando-se o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES). Cabe ressaltar que, o procedimento supradito ofertado no SUS não esclarece o método cirúrgico, uma vez que não consta a modalidade endoscópica, conforme prescrito. Sugere-se que o médico assistente confirme se o procedimento coberto se trata o mesmo prescrito.
3. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>7</sup>.
4. Por conseguinte, foi realizada consulta à plataforma do Sistema Municipal de Regulação – transparência do SISREG, onde foi localizada solicitação de consulta em otorrinolaringologia cirúrgica, inserida em 24/06/2022 pela Clínica da Família Medalhista Olímpico Maurício Silva AP 10 para o tratamento de pólipos nasal, com situação agendada para o dia 07/07/2022 às 08:05hs no Hospital Universitário Pedro Ernesto. **(ANEXO I)**
5. Assim, entende-se que a via administrativa já foi utilizada para o caso em tela.
6. De importância frisar também que, segundo documento médico acostado ao processo (Num. 49634249 - Pág. 3), o Autor encontra-se em acompanhamento no Hospital Universitário Pedro Ernesto, unidade integrante do SUS e com habilitação ativa no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde) para o Serviço de vídeo-cirurgias **(ANEXO II)**. Assim, informa-se que é de responsabilidade da referida unidade providenciar a cirurgia indicada ao Autor ou, caso não possa absorver a demanda, deverá redirecioná-lo a uma unidade apta em atendê-lo.

<sup>6</sup> TSUJI D H; MORIYAMA H; AKAMINE A K – Cirurgia endoscópica dos seios paranasais Revista Brasileira de Otorrinolaringologia 64 (5) PART 2 Setembro/Outubro 1998 Disponível em: <https://aborlccf.org.br/wp-content/uploads/2022/09/TemasAtualizacaoRinologia5.pdf> Acesso em: 21 mar 2023.

<sup>7</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde - SUS. Portaria nº 1.559, de 1º de agosto de 2008. Disponível em: <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2008/prt1559\\_01\\_08\\_2008.html](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2008/prt1559_01_08_2008.html)>. Acesso em: 21 mar. 2023.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

7. Quanto à solicitação da Defensoria Pública da União do Rio de Janeiro (Num. 49634248 - Pág. 8, item “*DO PEDIDO*”, subitem “*b*”) referente ao fornecimento de “... *bem como todo o tratamento, exames, procedimentos, medicamentos e produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia do Autor...*” vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

**É o parecer.**

**Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**FERNANDO ANTÔNIO DE ALMEIDA**

**GASPAR**

Médico

CRM-RJ 52.52996-3

ID. 3.047.165-6

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02

Secretaria de  
Saúde



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**ANEXO I**

**ANEXO II**